



## **PARECER/2017 - PROGEM**

**ASSUNTO:** Aquisição de equipamentos e material permanente para as unidades de atenção básica em saúde.

**ORIGEM:** Comissão de Licitação

**Ementa:** Direito Administrativo. Licitação. Aquisição de equipamentos e material permanente para as unidades de atenção básica em saúde. Pregão Eletrônico. Lei nº 10.520/2002. Decreto nº 5.504/2005. Lei de Licitações. Possibilidade.

### **I – RELATÓRIO.**

Versão os Presentes Autos sobre pedido de análise jurídica de PROCESSO LICITATÓRIO nº 54.840/2017-PMM modalidade Pregão Eletrônico nº 084/2017-CPL/PMM, que tem por objeto a Aquisição de equipamentos e material permanente para as unidades de atenção básica em saúde: Centro de Saúde Amadeu Vivacqua; Centro de Saúde Carlos Barreto; Centro de Saúde Demosthenes Azevedo; Centro de Saúde Enfermeira Zefinha; Centro de Saúde Hiroshi Matsuda; Centro de Saúde Jaime Pinto; Centro de Saúde Laranjeiras; Centro de Saúde Liberdade; Centro de Saúde Maria Bico Doce, Centro de Saúde Mariana Moraes; Centro de Saúde Pedro Cavalcante; Posto de Saúde Capistrano de Abreu; Posto de Saúde Cristalândia; Posto de Saúde Murumuru; Posto de Saúde Itainópolis; Posto de Saúde José Manoel da Anunciação; Posto de Saúde Santa Fé; Posto de Saúde Vila União, Unidade Programa Saúde Família, consoante especificações e quantitativos descritos no anexo do instrumento convocatório.

Foram anexados aos autos; Solicitação para a realização de licitação; portaria do Ministério da Saúde comprovando existência dos recursos; termo de autorização do gestor responsável; justificativa para aquisição; declaração de adequação a Lei de Responsabilidade; cópia de dotações orçamentárias; termo de referência; termo de compromisso e



responsabilidade dos servidores responsáveis por acompanharem a execução a fiscalização do contrato; proposta de aquisição; cotações de preços; parecer orçamentário; cópia da Portaria de nomeação dos membros da comissão de licitação; termo de autuação e minutas do edital e contrato.

É o relatório. Passo ao parecer.

## **II - ANÁLISE JURÍDICA**

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação diz respeito ao pedido de contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos e material permanente para as unidades de atenção básica em saúde, o que, é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A modalidade de Licitação denominada “Pregão” está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo decreto nº 5.504/2005. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados “comuns” independentemente do valor do contrato, é menos complexa e mais célere que as demais.

Quanto a existência de crédito orçamentário, encontra-se devidamente comprovado através do Parecer Orçamentário nº 269/2017/SEPLAN emitido pela Secretária Municipal de Planejamento.

O edital descreve especificamente o objeto, a forma de abertura do procedimento, as condições de participação na licitação (art. 13º inciso I, Decreto nº 5.504/05) o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários para habilitação (jurídica e fiscal); o recebimento das propostas e apresentações e lances e julgamento; descreve os recursos e prazos para interposição; a contratação; os encargos; forma como se dará a entrega e o pagamento dos gêneros a serem contratados; as penalidades cabíveis; tudo de



acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.504/2005 e a Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato descreve o objeto, o valor, prazo e local de entrega dos serviços licitados, validade e vigência, a origem dos recursos, a forma de pagamento, as sanções a serem aplicáveis quando for o caso, as causas de rescisão a eleição do Foro. Relativamente ao prazo de vigência do contrato, cumpre ressaltar que os contratos de licitação devem estar adstritos à vigência dos respectivos créditos orçamentários, nos exatos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, em obediência ao princípio da anualidade do orçamento público.

Assim cumprido todas as exigências legais da fase interna nos termos da Lei nº 10.520/2002, pode ser iniciada a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de Aviso em Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e meios eletrônicos, com indicação do local dia e hora para obtenção da íntegra do respectivo edital

### **III – CONCLUSÃO.**

Ante o exposto, OPINO de forma FAVORÁVEL ao prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 084/2017-CPL/PMM, obedecidas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer,

Marabá/PA, 22 de setembro de 2017.

**Absolon Mateus de Sousa Santos**  
**Procurador Geral do Município**  
**Portaria nº 002/2017-GP**